

REVOGADO



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 4 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados quando da visitação de grupos de idosos ao Tribunal, em consonância com o projeto Sociedade para Todas as Idades.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição delegada pelo Presidente no art. 3º do [Ato nº 303, de 4 de outubro de 2004](#),

#### RESOLVE:

Art. 1º O planejamento e a execução semestral do projeto Sociedade para Todas as Idades, sob a coordenação do Núcleo Cultural da Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, obedecerá aos critérios estabelecidos nesta ordem de serviço.

Art. 2º Nos meses de fevereiro e julho de cada ano, será elaborado um calendário semestral de visitas, o qual será aprovado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único A unidade coordenadora do projeto encaminhará às áreas envolvidas, ao final dos meses previstos no caput deste artigo, o calendário semestral de visitas, a fim de que elas possam programar o atendimento das necessidades dos eventos.

Art. 3º As visitas deverão ocorrer em um dia útil, a cada quinzena dos meses de março a junho e de agosto a novembro.

Art. 4º Durante as visitas, os grupos serão, obrigatoriamente, acompanhados por monitores, os quais cumprirão papel de interlocutores entre os visitantes e a coordenação do projeto.

Art. 5º Os monitores dos grupos entregarão à coordenação do projeto, no início de cada visita, relação completa com o nome dos visitantes, idade e eventuais necessidades específicas ou especiais no que tange à sua saúde e condições físicas.

Art. 6º Os visitantes deverão ter 50 anos ou mais e estarem aptos a se locomover por conta própria, não se admitindo aqueles portadores de distúrbio comportamental ou doença que comprometa a rotina da visita.

Parágrafo único. Os idosos deverão assinar termo específico fornecido pela coordenação do projeto, declarando que têm condições físicas adequadas e que não são portadores de patologias impeditivas à realização da visita.

Art. 7º Os monitores responsáveis pelas visitas tomarão os cuidados necessários no que se refere à proteção da integridade física dos visitantes.

Parágrafo único. Compete à Secretaria dos Serviços de Saúde disponibilizar profissionais na área médica, com o objetivo de assegurar o pronto atendimento ao idoso no caso de ocorrência de mal súbito, inclusive locomoção de urgência.

Art. 8º O transporte dos grupos visitantes, a cargo do Superior Tribunal de Justiça, será efetuado sob os auspícios da Subsecretaria de Transportes, devendo ser disponibilizado veículo e condutor para garantir o transporte dos grupos de idosos, tanto

REVOGADO

no deslocamento para o Superior Tribunal de Justiça, quanto ao retorno à origem ao final da visitação.

Art. 9º A Subsecretaria de Segurança Orgânica efetuará o acompanhamento dos grupos de idosos desde a sua chegada ao Tribunal até a sua entrada nos veículos, ao final de cada visitação.

Art. 10 As visitas restringir-se-ão ao edifício dos Plenários.

§ 1º O roteiro de visitas compreende visitas ao Tribunal Pleno, à Corte Especial e ao Museu do Tribunal.

§ 2º Poderão ser ministradas palestras com temas de interesse do público da terceira idade, preferencialmente, sobre o Poder Judiciário, a missão e atuação do Superior Tribunal de Justiça, a respeito de saúde, cidadania, entre outros julgados pertinentes ao projeto.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

ALCIDES DINIZ DA SILVA